



PROCESSO N.º:	89583/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	6231/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho necessário.

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Itaúba exercício 2022.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 6231/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou relatório técnico conclusivo sugerindo o saneamento dos achados indicados no relatório preliminar, nos termos que seguem:

Resultado da Análise

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) SANADO

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) SANADO

4) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).





4.1) SANADO

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

5.1) SANADO

A equipe sugeriu ainda a expedição das seguintes recomendações/determinações:

"- *Que sejam demonstrados corretamente o total da coluna das dotações atualizadas no Anexo 12 (Balanço Orçamentário). Achado 03 - Defesa;*

- *Que seja emitido alerta para o executivo municipal, em razão dos gastos com pessoal terem ultrapassados o limite prudencial de 51,30% definido no parágrafo único do art. 22 da LRF. Em 2022 os gastos atingiram o percentual de 53,56%, havendo excedente de 2,26%. Achado 01 - Defesa;*

- *Que sejam obedecidos os limites legais nos termos do artigo 167-A da CF, na apuração do resultado dos valores entre a relação despesas correntes liquidadas - Inscrição RPNP e receitas correntes no período de 12 meses. Achado 02 - Defesa;*

- *Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1 -Relatório Preliminar;"*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, que ateste instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2023.

LEANDRO INFANTINO FRANÇA

SECRETARIO

